

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 407 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Introduz no curriculum das Escolas Municipais orientação aos alunos sobre os malefícios decorrentes do uso de entorpecentes e drogas afins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No programa da disciplina de Ciências ministradas nas Escolas da Rede Municipal de ensino, será incluído orientação sobre os malefícios decorrentes do uso de entorpecentes e drogas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fará parte do disposto no caput deste artigo a realização de uma "Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas", no período de 20/06 a 26/06 do ano letivo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, adotará as medidas necessárias para a efetivação do disposto no artigo anterior, dentro de 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - O disposto nesta lei passará a constar do curriculum escolar a partir do ano de 2002.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 14 de dezembro de 2001.